

ITC0008-21.TEC

Vitória – ES, 09 de junho de 2021

**Aos (às) prezados Srs. (as) Presidentes, Contadores (as), Diretores (as) e Gestores (as),**  
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

## LEI DO BEM – REGULAMENTAÇÃO E BENEFÍCIOS

O Sistema OCB/ES vem, em defesa dos interesses das Cooperativas Capixabas e, observada sua função enquanto representante do segmento cooperativista, informar sobre a Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), sua regulamentação, principais benefícios e como usufruir destes.

Atualmente, a Lei do Bem se constitui no principal instrumento de estímulo às atividades de pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I) nas empresas brasileiras, abarcando todos os setores da economia, sendo fundamental para sustentar o desenvolvimento da capacidade técnico-produtiva e o aumento do valor agregado da produção de bens e serviços. Este instrumento alcança todas as empresas estabelecidas no país, sem distinção da origem do capital, de sua área de atuação ou a região onde está localizada, **desde que operem no Regime Tributário do Lucro Real**.

A Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, garante às empresas que investem em PD&I incentivos fiscais. De acordo com seu art. 17, § 1º:

*Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.*

A empresa poderá deduzir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Neste contexto, segundo o Decreto nº 5.798/06, que regulamentou a Lei do Bem, são passíveis de benefício as atividades/projetos classificados como:

- **Pesquisa básica dirigida:** trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- **Pesquisa aplicada:** trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
- **Desenvolvimento experimental:** trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
- **Atividades de tecnologia industrial básica:** tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido;
- **Serviços de apoio técnico:** aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

A princípio, por se tratar de uma lei que incentiva o investimento em inovação por parte das empresas em troca de uma redução na carga tributária, qualquer empresa pode utilizar os incentivos fiscais à inovação tecnológica por ela previstos, **o que inclui as cooperativas**. Entretanto, cabe atentar-se às condições a serem atendidas para usufruto da Lei do Bem. Os critérios básicos a serem atendidos pela empresa para proveito dos benefícios são:

1. **Possuir gastos e investimentos em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I)** – A empresa deve obrigatoriamente realizar atividades e projetos de PD&I e comprovar seus investimentos por meio de controles de projetos e controles contábeis.

2. **Comprovar regularidade fiscal da pessoa jurídica** – A empresa deve apresentar Certidões Negativas de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN), cuja validade compreenda o período de 2 (dois) semestres do ano-calendário em que se fará o uso dos benefícios.
3. **Prestar contas ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação** – A não entrega do formulário de prestação de contas acarretará na perda do direito dos benefícios e consequentemente deve ser feito o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos, acrescidos de multa e de juros de mora ou de ofício, como previsto na legislação tributária. A documentação relativa à utilização dos incentivos deverá ser mantida à disposição da Receita Federal do Brasil durante o prazo mínimo de 5 anos.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) lançou em dezembro de 2020 a versão atualizada do **Guia Prático da Lei do Bem**<sup>1</sup>, que traz detalhamentos sobre a legislação, bem como instruções claras para o preenchimento dos formulários necessários para que as empresas interessadas se beneficiem do incentivo. O objetivo é facilitar o entendimento dos dispositivos de incentivos fiscais previstos na Lei do Bem.

## Benefícios

São benefícios propiciados pela Lei do Bem:

Benefício	Detalhamento	Gasto	Recuperação
Exclusão Adicional 60% a 100%	Exclusão do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de Inovação	Despesas operacionais	20,4% a 34%
Exclusão Adicional 50% a 250%	Exclusão do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de Inovação a serem executadas por ICT's	Serviços de ICT	10% a 51%
Redução do IPI	Redução de 50% do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos utilizados para PD&I	Máquinas e equipamentos para PD&I	50%

<sup>1</sup> Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/12/atualizado-o-guia-pratico-da-lei-do-bem>>.

Depreciação Integral	Depreciação integral no próprio período da aquisição de máquinas e equipamentos utilizados para PD&I	Máquinas e equipamentos para PD&I	Benefício financeiro
Amortização Acelerada	Amortização acelerada no próprio período da aquisição de bens intangíveis utilizados para PD&I	Bens intangíveis para PD&I	Benefício financeiro
Redução a zero do IRRF	Redução a Zero do IRRF incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes	Remessas para manutenção de marcas e patentes	100%

A Lei nº 11.196/2005 mantém também o Recap e o Repes. O Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes) suspende a cobrança do PIS e da COFINS incidentes sobre a importação de bens novos e serviços destinados ao desenvolvimento, no país, de software e de serviços de tecnologia da informação, quando importados diretamente pelo beneficiário do Repes para a incorporação ao seu ativo imobilizado.

O Repes suspende também a exigência da cobrança do PIS e da Cofins sobre faturamento incidentes sobre a venda de bens novos e serviços destinados ao desenvolvimento, no Brasil, de *software* e de serviços de tecnologia da informação no mercado interno, sendo os bens beneficiados pela suspensão relacionados em regulamento.

Por sua vez, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) suspende a cobrança do PIS e da Cofins na venda e importação de máquinas e equipamentos novos comprados por empresas preponderantemente exportadoras, ou seja, empresas cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda e bens de serviços no período.

A Lei nº 11.196/05 prevê também diversas alterações na legislação que rege o PIS e a Cofins, dentre as quais destacam-se:

- Poderão ser deduzidas da base de cálculo das contribuições para o PIS e a Cofins, as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos agrícolas, conforme Ato do Conselho Monetário Nacional;
- As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da Cofins poderão descontar os créditos relativos às máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para a locação a terceiros, ou para

utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, para fins de determinação dessas contribuições, bem como em relação às importações sujeitas ao recolhimento das referidas exações;

- Em relação à base de cálculo do PIS e da Cofins sobre importação, será desprezada da base de cálculo do ICMS, que compõe a base de cálculo das contribuições, quaisquer despesas aduaneiras incidentes sobre a exportação;
- As sociedades cooperativas de crédito e de transporte rodoviário de cargas, na apuração dos valores devidos a título de Cofins e PIS sobre faturamento, poderão excluir da base de cálculo os ingressos decorrentes do ato cooperativo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 e demais normas relativas às cooperativas de produção agropecuária e de infraestrutura.

### **Adesão à Lei do Bem**

Não é necessário pedir qualquer aprovação para se beneficiar da Lei do Bem, basta realizar os investimentos em inovação e prestar contas ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) até 31 de julho do ano subsequente. Porém, cada benefício possui condições particulares a serem seguidas pelas empresas de forma a permitir sua aplicação. A maioria das companhias que utilizam os incentivos fiscais da Lei do Bem usufrui somente da exclusão adicional (que varia de 60% a 100%) dos dispêndios com atividades de inovação tecnológica. Entretanto, os demais benefícios também podem ser aproveitados desde que as empresas atendam a alguns controles específicos, como descrito a seguir.

É importante ressaltar que a maior parte dos benefícios se aplica somente às empresas tributadas pelo Lucro Real, logo, os benefícios da exclusão adicional dos dispêndios com PD&I, depreciação integral ou imediata e amortização acelerada ou imediata. Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Simples somente podem se beneficiar dos incentivos de redução de IPI, bem como redução a zero da alíquota do IRRF.

- **Exclusão adicional dos dispêndios (60% a 100%)**

Para que a empresa usufrua da exclusão adicional dos dispêndios, deverá apurar Lucro Real no ano base, isto é, não estar em prejuízo fiscal. Como para os demais benefícios, é necessário possuir controles dos projetos de PD&I: os projetos incentivados devem ter um alto nível de controle de informações de forma a evidenciar os recursos envolvidos, as etapas de desenvolvimento e os elementos tecnológicos envolvidos.

Os dispêndios com estes projetos devem ser controlados em contas contábeis específicas, de forma a constar no plano de contas uma conta única e específica de PD&I, na qual deve

ser contabilizada a totalidade dos dispêndios, bem como possuir controles analíticos dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado.

É fundamental utilizar critérios de rateios uniformes e consistentes ao longo do tempo, mantendo a rastreabilidade por meio de registro detalhados e individualizados. Ademais, é necessário que haja apontamento de horas por projeto de cada colaborador envolvido nos projetos de PD&I e o respectivo custo (salários e demais despesas envolvidas), devendo-se também anotar no contrato de trabalho do pesquisador seu desempenho como pesquisador em atividades de inovação tecnológica, seja dedicação exclusiva ou parcial.

- **Exclusão adicional de 20% (patente concedida ou cultivar registrado)**

Os dispêndios e pagamentos vinculados a projetos que sejam objeto de patente concedida, ou a ser registrados, deverão ser controlados no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e excluídos na determinação do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL no período de apuração da concessão da patente ou do registro de cultivar, ainda que pagos no exterior.

- **Exclusão adicional dos dispêndios (50% a 250%)**

Primeiramente, cabe ressaltar que este benefício é destinado apenas a projetos com o envolvimento de ICTs (Instituto de Ciência e Tecnologia públicos ou privados). O projeto deve ser selecionado pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Ações de Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica constituído por representantes do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e do Ministério de Educação (MEC), indicados pelos respectivos Ministros de Estados.

O projeto deve ser aprovado pelo órgão máximo da ICT, ouvido o núcleo de inovação. A ICT que receber os recursos prestará contas dos recursos recebidos e enviará relatórios periódicos de acompanhamento de execução dos projetos e relatório final à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

- **Redução de IPI**

No caso da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao adquirir máquinas e equipamentos exclusivos para PD&I, a empresa deve informar ao fornecedor que utiliza os incentivos da Lei do Bem, que por sua vez deve destacar na nota fiscal (NF) de compra ou declaração de importação (DI) a redução de 50% da alíquota referente ao imposto. Importante destacar que deverá conter no corpo da NF ou DI a finalidade do produto adquirido, sua destinação e o ato legal que concedeu o benefício.



- **Depreciação integral e/ou Amortização acelerada:**

A quota de depreciação ou amortização deverá ser controlada no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), visto que a depreciação ou amortização acelerada, bem como a exclusão do saldo não depreciado ou não amortizado, não se aplicam para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

- **Repes**

A beneficiária do Repes terá que assumir o compromisso de exportar 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta anual de venda e bens de serviços, não estar sujeita ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e comprovar sua regularidade fiscal federal. Ademais, benefício do Repes não se aplica às empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento, licenciamento ou cessão de direito de uso de software.

- **Recap**

O Recap é aplicável a empresas cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda e bens de serviços no período.

O art. 13 da Lei do Bem informa que a pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de receita de exportação, poderá se habilitar no Regime, desde que assuma o compromisso de auferir, no período de 03 (três) anos, receita bruta decorrente de exportação nesse percentual estipulado. Após transcorrido esse tempo, a suspensão dessas contribuições será convertida em operação sujeita à alíquota zero. Complementarmente, O § 3º do art. 13 estipula que o benefício não se aplicará às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, tampouco àquelas que estejam submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Ainda, as empresas que utilizarem quaisquer dos benefícios da Lei do Bem deverão cumprir as obrigações acessórias decorrentes:

- Prestar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em meio eletrônico, informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, até o dia 31 de julho de cada ano subsequente ao ano base;
- Indicar na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) informações sobre os dispêndios e os incentivos fiscais à inovação tecnológica utilizados pela empresa.

## Prestação de Contas

No formulário de Prestação de Contas, geralmente enviado até dia 31 de julho do ano subsequente ao MCTIC, um dos itens mais importantes é o item “3 – Programa de PD&I e Atividades”, específico para o preenchimento dos projetos/atividades de PD&I elaborados pela empresa. Nele deve conter:

- nome da atividade de PD&I;
- tipo de atividade (classificando como PB – pesquisa básica, PA – pesquisa aplicada ou DE – desenvolvimento experimental);
- o elemento tecnologicamente novo ou inovador da atividade;
- a barreira ou desafio tecnológico superado;
- a metodologia ou métodos utilizados;
- se o projeto é contínuo ou não;
- a data de início com a previsão de término;
- a descrição da atividade de forma breve e objetiva;
- a relação dos serviços de terceiros e seus respectivos valores, caso existam;
- a especificação do material de consumo utilizado durante o desenvolvimento do projeto e PD&I e seus valores;
- os recursos humanos envolvidos, indicando sua titulação, dedicação e o total de horas trabalhadas no respectivo projeto de PD&I.

A descrição do elemento tecnologicamente novo ou inovador deve ser realizada com atenção, pois deve apresentar um texto claro, objetivo e bem fundamentado para justificar o benefício fiscal requerido. É muito comum encontrar descrições sobre a atividade abrangendo apenas as funcionalidades de um produto ou processo, ou descrições extensas do histórico da empresa, sem relação com o projeto. Para identificar a inovação dentro das empresas, o MCTI busca entender qual desafio e a solução proposta, o risco tecnológico do projeto e o que foi preciso desenvolver e pesquisar, por isso as descrições devem ter foco no esforço realizado e não apenas no resultado obtido. No caso de projetos plurianuais, é recomendável enviar um cronograma analítico em anexo, contendo as atividades executadas em cada ano do projeto, tal como os dispêndios beneficiáveis de cada exercício. Ademais, é recomendado que as redações sejam o mais técnicas e sucintas possíveis, logo, preferencialmente, elaboradas pelo corpo técnico da empresa.

É recomendado aos gestores de projetos um alto nível de controle das informações de suas iniciativas. Todo projeto beneficiado pelos incentivos fiscais à PD&I deve possuir o controle analítico de custos e despesas, além da documentação técnica, como regulado pela Instrução Normativa nº 1.187/2011.



A partir da documentação de detalhamento dos projetos será possível analisar de forma mais rápida e fácil:

- o potencial inovativo do projeto a ser enquadrado nos benefícios da Lei do Bem;
- o preenchimento do Formulário para Informações sobre Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D);
- o atendimento às exigências de controles previstas na Instrução Normativa;
- o atendimento às exigências de documentação para comprovação segura em uma eventual fiscalização.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre “salvo melhor juízo”, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada pela cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelos Assessores Contábeis Tributários **Elizabeth da Silva Barcelos (contadora, CRC/ES nº 19.037/O)** elizabeth.barcelos@ocbes.coop.br, **Raquel de Souza Veiga (contadora, CRC/ES nº 022.173/O-9)** raquel.veiga@ocbes.coop.br e **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Superintendência. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

**Lembrete:** Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.